

Decreto nº 98.440 de 23/11/1989

Norma Federal

Publicado no DO em 27 nov 1989

Cria, no Estado do Amazonas, as Florestas Nacionais Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II, com os limites que especifica, e dá outras providências.

Notas:

1) Revogado pelo Decreto s/nº, de 05.09.1991, DOU 06.09.1991.

2) Assim dispunha o Decreto revogado:

"O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea b, da [Lei nº 4 771, de 15 de setembro de 1965](#),

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, no Estado do Amazonas, as Florestas Nacionais - Flona - Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II, com áreas estimadas em, respectivamente, 18.000 (dezoito mil) hectares e 654.000 (seiscentos e cinquenta e quatro mil) hectares compreendidas dentro dos seguintes perímetros:

a) Flona Pari-Cachoeira I

Norte: Partindo do Ponto SAT-01 de coordenadas geográficas 00°26'56,537"N e 70°02'39,593"WGr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com o azimute e distância de 74°34'16,22" e 8.754,868 metros, até o Ponto PT-01A de coordenadas geográficas 00°28'12,425"N e 69°58'06,606"WGr. Leste: Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com azimute e distância de 178°49'57,27" e 4.550,707 metros, até o Ponto SAT-13A de coordenadas geográficas 00°25'44,260"N e 69°58'03,587"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Umari do Norte; daí segue por este, a jusante, por uma extensão de 18.767,78 metros, até o Ponto SAT-12A de coordenadas geográficas 00°16'12,202"N e 69°58'15,640"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Umari do Norte. Sul: Do ponto antes descrito, segue por linha reta, com o azimute e distância de 273°44'15,94" e 8.340,258 metros, até o Ponto SAT-11A de coordenadas geográficas 00°16'29,885"N e 70°02'44,854"WGr., localizado na linha de fronteira Brasil/Colômbia. Oeste: Do ponto antes descrito, segue pela citada linha, sentido Norte, com a distância de 19.243,949 metros, até o Ponto SAT-01, inicial da presente descrição perimétrica.

b) Flona Pari-Cachoeira II

Norte: Partindo do Ponto PT-10A de coordenadas geográficas 00°06'43,141"N e 70°02'44,819"WGr., localizado na linha de Fronteira Brasil/Colômbia, segue por linha reta, com azimute e distância de 94°22'00,72" e 2.369,729 metros, até o Ponto SAT-09A de coordenadas geográficas 00°06'37,268"N e 70°01'28,387"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Castanha; daí, segue por este, a jusante, por uma extensão de 3.166,31 metros, até o Ponto SAT-08A de coordenadas geográficas 00°06'27,168"N e 69°59'55,478"WGr., localizado na margem direita do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 181°13'55,76" e 11.704,325 metros, até o Ponto SAT-07A de coordenadas geográficas 00°00'06,102"N e 70°00'03,613"WGr., daí, segue por linha reta com o azimute e distância de 89°02'20,06" e 55.843,939 metros, até o Ponto SAT-06A de coordenadas geográficas 00°00'36,610"N e 69°29'57,356"WGr., localizado na margem esquerda do



Mais Lidas no Mês

1 - [Instrução Normativa MAPA nº 51 de 29/12/2006](#)

2 - [Resolução ONU nº 217-A de 10/12/1948](#)

3 - [Lei nº 2.557 de 13/12/2002](#)

4 - [Resolução SEF nº 2.861 de 28/10/1997](#)

5 - [Comunicado DEAT/NF-e nº 111 de 03/10/2009](#)

Igarapé Samaúma; daí, segue por este a jusante, por uma extensão de 32.876,79 metros, até o Ponto PT-05A de coordenadas geográficas 00°09'14,988"N e 69°18'29,517"WGr., localizado na confluência com o Rio Tiquié; daí, segue por este, a jusante, por uma extensão de 4.358,52 metros, até o Ponto PT-04A de coordenadas geográficas 00°09'58,795"N e 69°17'42,445"WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, por uma extensão de 19.746,33 metros, até o Ponto SAT-03A de coordenadas geográficas 00°19'09,256"N e 69°19'33,295"WGr., localizado na cabeceira do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com azimute e distância de 00°57'47,37" e 4.192,866 metros, até o Ponto PT-02A de coordenadas geográficas 00°21'25,797"N e 69°19'31,019"WGr.; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 102°00'57,46" e 13.778.916 metros, até o Ponto SAT-05 de coordenadas geográficas 00°19'52,381"N e 69°12'15,003"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Jaci; daí, segue por linha reta com o azimute e distância de 104°30'49,14" e 32.200,023 metros, até o Ponto SAT-06 de coordenadas geográficas 00°15'29,557"N e 68°55'26,493"WGr., localizado a 300 metros aproximados da margem esquerda do Igarapé Cigarra; daí, segue por uma linha reta, com o azimute e distância de 121°33'30,72" e 20.207,201 metros, até o Ponto SAT-07 de coordenadas geográficas 00°09'45,096"N e 68°46'09,433"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Uainambi. Leste: Do ponto antes descrito, segue por linha reta com o azimute e distância de 271°29'18,42" e 50.072,796 metros até o Ponto SAT-02B de coordenadas geográficas 00°10'27,459"N e 69°13'08,853"WGr., localizado na confluência do Igarapé Guaratu com o Rio Tiquié; daí, segue por este, a montante, por uma extensão de 7.574,89 metros, até o Ponto PT-01B de coordenadas geográficas 00°10'50,992"N e 69°14'59,915"WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 183°29'37,92" e 19.900,058 metros, até o Ponto SAT-08B de coordenadas geográficas 00°00'04,054"N e 69°15'39,145"WGr.; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 89°43'14,86" e 27.312,747 metros, até o Ponto SAT-07B de coordenadas geográficas 00°00'08,389"N e 69°00'55,532"WGr.; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 184°52'55,95" e 11.012.466 metros, até o Ponto SAT-06B de coordenadas geográficas 00°05'48,988"S e 69°01'25,854"WGr.; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 89°41'12,78" e 46.288,400 metros, até o Ponto SAT-05B de coordenadas geográficas 00°05'40,741"S e 68°36'28,355"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Ira. Sul: Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a montante, margem esquerda, por uma extensão de 168.751,33 metros, até o Ponto PT-10 de coordenadas geográficas 00°15'25,145"S e 69°17'44,716"WGr., localizado na foz do Igarapé Pedra Branca; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, por uma extensão de 16.421,96 metros, até o Ponto SAT-11 de coordenadas geográficas 00°21'07,103"S e 69°20'10,028"WGr., localizado na junção de dois braços formadores do citado igarapé; daí, segue por linha reta, com o azimute e distância de 240°38'11,02" e 22.894,559 metros, até o Ponto SAT-12 de coordenadas geográficas 00°27'12,703"S e 69°30'55,574"WGr., localizado na junção de dois braços formadores do Igarapé Abiu; daí, segue por este, a jusante, margem direita, por uma extensão de 9.021,87 metros, até o Ponto PT-13 de coordenadas geográficas 00°28'11,937"S e 69°34'25,559"WGr., localizado na confluência com o Igarapé Castanho; daí; segue por este, a jusante, margem direita, por uma extensão de 19.704,66 metros, até o Ponto PT-14 de coordenadas geográficas 00°34'10,021"S e 69°35'37,251"WGr., localizado na confluência com o Rio Traíra; daí, segue por este, a montante, margem esquerda, por uma extensão de 118.231,35 metros, fronteira Brasil/Colômbia, até o Ponto PT-15 de coordenadas geográficas 00°06'33,363"S e 70°02'48,782"WGr., localizado na cabeceira do citado rio. Oeste: Do ponto antes descrito, segue pela linha de fronteira Brasil/Colômbia, com o azimute e distância de 00°17'13,530" e 24.338,485 metros, até o Ponto PT-10A, início da presente descrição perimétrica.

§ 1º As áreas acima descritas defrontam-se com as Áreas Indígenas Pari-Cachoeira I, Pari-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III, delimitadas pela Portaria Interministerial nº 088/89, de 20 de novembro de 1989, as quais se excluem das Flona Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II.

§ 2º As Flona Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II, têm a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituírem em espaços adicionais

capazes de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal, instituído pela [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#).

Art. 2º As Flona Pari-Cachoeira I e Pari-Cachoeira II serão administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo único. Fica assegurado às comunidades indígenas das colônias especificadas no § 1º do artigo 1º deste Decreto o uso preferencial dos recursos naturais destas Flona, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - Funai e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

José Sarney

Íris Rezende Machado

João Alves Filho

Rubens Bayma Denys"

[Página Inicial](#)

[Normas](#)

[Buscar](#)

[Fale Conosco](#)

[Política de Privacidade](#)